



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco José de Souza Martins		
EMENTA: Autoriza Francisco José de Souza Martins exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, em Caucaia, até 31.12.2010.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Cruz		
SPU Nº 09431343-1	PARECER Nº 0533/2009	APROVADO EM: 09.12.2009

I – RELATÓRIO

Francisco José de Souza Martins, licenciado em Pedagogia, mediante o processo nº 09431343-1, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, instituição localizada no Assentamento Santa Bárbara, s/n, Sítios Novos, CEP: 61.605-600, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento;
- II – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- III – Cópia do Diploma de licenciatura em Pedagogia;
- IV – declaração da Faculdade de Tecnologia Darcy Ribeiro, de que o interessado está cursando Pós Graduação em Gestão e Coordenação Escolar;
- V – Ato de Nomeação, Portaria nº 111/2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, de Caucaia, em favor de Francisco José de Souza Martins, até 31.12.2010.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0533/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

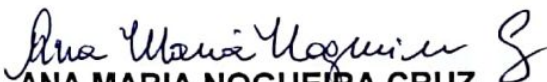
Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Caucaia e à 1ª CREDE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2009.


ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ
Relatora


ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA